



LEI MUNICIPAL Nº 2.520 DE 1º DE MARÇO DE 2023

ALTERA O INCISO III DO §2º DO ART. 68 DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.370 DE 30 DE ABRIL DE
2018 (PLANO DIRETOR).

O Povo do Município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara, aprovam e eu, Prefeita, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do §2º do art. 68 da Lei Municipal nº 2.370, de 30 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II - em terreno com declividade igual ou superior à 30% (trinta por cento), entretanto, poderá ser permitido o parcelamento em áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 46% (quarenta e seis por cento) desde que, o responsável pelo empreendimento comprove condições especiais de controle ambiental previstas na legislação nacional e que poderão ser fixadas mediante Decreto, sempre que necessárias para efetiva preservação ambiental, bem como, a estabilidade do solo por meio de laudo geotécnico emitido por Responsável Técnico, devidamente acompanhado da referente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena/MG, 1º de Março de 2023.


NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita

Certidão

Certifico que deu publicidade a presente Lei,
Afixando-a no quadro de avisos e publicando-a no
Diário Oficial Eletrônico, conforme art. 80 da LOM,
c/c LCM nº 33/2020, Cons. Pena, 01/03/2023.


Marique Maria Gomes
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria Mun. Nº 3003 de 01/01/2021

Página 1 de 1